



Prefeitura de Jacareí

NOTA METODOLÓGICA – COMISSÃO ELEITORAL DAS OFICINAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Objeto: Metodologia – análise e emissão de parecer - propostas de revisão ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí (Lei Complementar Municipal nº 49/2003) apresentadas durante as oficinas de revisão

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 1.493/2022, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.465, de 15 de julho de 2022, torna pública a metodologia empregada na análise e emissão de parecer para fins de habilitação, habilitação parcial ou inabilitação das propostas de alteração ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí (Lei Complementar nº 49/2003), para fins de cumprimento do art. 30 do Edital de Chamamento das oficinas, publicado publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.465, de 15 de julho de 2022.

I – Dos critérios de análise

Conforme determina o art. 30 do Edital de Chamamento, as propostas de revisão ao Plano Diretor vigente devem ser avaliadas pela comissão eleitoral responsável sob os seguintes aspectos:

- a) Constitucionalidade;
- b) Legalidade;
- c) Juridicidade;
- d) Pertinência temática.

Tal análise se faz necessária para fins de verificação se a proposta atende a requisitos mínimos de conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Somente após uma primeira verificação de conformidade legal, entende-se ser possível submeter a proposta à votação e aprovação pelo colégio de delegados, durante a Conferência da Cidade.



Prefeitura de Jacareí

Entende-se dos como requisitos mínimos para habilitação de uma proposta:

a) **Constitucionalidade:** conformidade com as normas, princípios e diretrizes gerais dispostos na Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

b) **Legalidade:** conformidade com as normas infraconstitucionais que integram o ordenamento jurídico brasileiro, como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), Lei Geral de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979), resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAM), deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), entre outros. entre outras.

c) **Juridicidade:** conformidade com os princípios jurídicos, súmulas, entendimentos jurisprudenciais e demais fontes do direito, como decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre outros.

d) **Pertinência temática:** conformidade com a matéria pertinente ao Plano Diretor municipal, como normas e diretrizes gerais à política urbana municipal, normas gerais de uso e ocupação do solo, princípios norteadores das atividades de planejamento territorial, alterações ao macrozoneamento e zoneamento do território, normas para implementação de instrumentos urbanísticos, entre outros.

As propostas que atenderem aos requisitos acima serão consideradas habilitadas, estando aptas à submissão e votação pelo colégio de delegados. Àquelas consideradas parcialmente habilitadas ou inabilitadas, deverá ser aberto prazo de recurso aos autores.



Prefeitura de Jacareí

II – Da organização das propostas

Para fins de melhor organização e sistematização das propostas apresentadas, as mesmas ser sistematizadas conforme a organização já existente no Plano Diretor vigente, para fins de reunir aquelas com similaridade de objeto. Propostas semelhantes foram agrupadas e localizadas nos artigos da Lei Complementar Municipal nº 49/2003 que tratam da matéria.

Após a sistematização, a distribuição de propostas ficou da seguinte forma:

Serviços e leis específicas: propostas que solicitem a execução de demanda específica à administração municipal ou que devam ser objeto de lei própria, como Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Plano Municipal de Saneamento Integrado, Plano Municipal de Meio Ambiente, entre outras. Embora não sejam matéria pertinente ao Plano Diretor, as mesmas devem ser consolidadas em relatório próprio e encaminhadas ao órgão/entidade competente para providências;

I – Princípios fundamentais: propostas relativas ao Título I do Plano Diretor vigente (dos princípios fundamentais);

II – Ordenamento territorial: propostas relativas ao Título II do Plano Diretor vigente (da estrutura do ordenamento territorial);

III – Ordenamento do espaço urbano: propostas relativas ao Título III do Plano Diretor vigente (do ordenamento do espaço urbano);

IV - Mobilidade Urbana: propostas relativas ao Título IV do Plano Diretor vigente (da mobilidade urbana);

V – Zonas Especiais: propostas relativas ao Título V do Plano Diretor vigente (das zonas especiais);



Prefeitura de Jacareí

VI – Promoção econômica: propostas relativas ao Título VI do Plano Diretor vigente (da promoção econômica);

VII – Qualidade ambiental: propostas relativas ao Título VII do Plano Diretor vigente (da qualidade ambiental);

VIII – Equipamentos sociais: propostas relativas ao Título VIII do Plano Diretor vigente (dos equipamentos sociais); e

IX – Planejamento e gestão: propostas relativas ao Título IX do Plano Diretor vigente (do sistema de planejamento e gestão).

III – Do parecer

Os pareceres foram emitidos de forma resumida, indicando ao autor se a proposta foi habilitada, habilitada parcialmente ou inabilitada, com justificativa resumida das razões pela habilitação parcial ou inabilitação, conforme critérios dispostos no art. 30 do Edital de chamamento (constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática).

IV – Do acompanhamento

Para fins de acompanhamento e avaliação dos trabalhos de análise prévia das propostas, foi enviado convite ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Jacareí, e Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Jacareí. Dos convites enviados, apenas Ministério Público do Estado de São Paulo e OAB Jacareí enviaram resposta, tendo o representante da última comparecido em reunião presencial realizada em 23 de setembro de 2002, na Secretaria de Governo e Planejamento.



Prefeitura de Jacareí

V – Do prazo de recurso

Ao final das avaliações, ficou decidido que o quadro geral de avaliação prévia das propostas apresentadas deveria ser disponibilizado à população no site da revisão do Plano Diretor do Município de Jacareí (www.jacarei.sp.gov.br/planodiretor) e encaminhada comunicação aos autores para fins de ciência e eventual apresentação de recurso.

Jacareí, 23 de setembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL